CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
09
SECRETARIA

Aprovado em 1º Discussão
EM 22/01/21.

Aprovado em 2ª Discussão
EM 03/02/21

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Autor: Prefeito Municipal

"Altera a redação do art. 117, incisos dos artigos 87 e do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

EMENDA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 117 da Lei Orgânica do Município de Belford Roxo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 117 – A publicidade dos atos, programas, ações, obras, serviços e campanhas da Administração Pública direta ou indireta, Fundações e órgãos controlados pelo Poder Público, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos, sons e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, agentes políticos ou servidores públicos.

(...)

§ 6º - Os servidores públicos e agentes políticos dos poderes Legislativo e Executivo municipal deverão identificar-se, exibindo, exclusivamente, o

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA

crachá e/ou carteira funcional, quando em exercício no órgão competente, ficando vedado o uso de jalecos, coletes, bonés, aventais e vestimentas similares, bem como de outros equipamentos de identificação funcional, excetuando-se os profissionais que, em virtude da natureza das suas atribuições, deles necessitem.

§ 7º O descumprimento do disposto às disposições contidas neste dispositivo acarretará ao responsável infrator as sanções previstas em lei, bem como da utilização subsidiária das penalidades previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal."

Art. 2º - O inciso XV do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

XV - Superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara, sendo que, quanto a estas autorizações de despesas e pagamentos, fica ressalvado o direito ao Chefe do Poder Executivo delegar tais competências, por decreto ou por Lei Complementar, aos seus Secretários ou Dirigentes Municipais, respondendo estes, individualmente, civil e criminalmente, pelos atos que ordenarem, assinarem ou praticarem."

Art. 3º - O artigo 88 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88 - O Prefeito poderá delegar, por Decreto ou por Lei Complementar, aos seus auxiliares, as funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva."

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA

Art. 4º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belford Roxo, 15 de janeiro de 2021

Wagner dos Santos Carneiro – WAGUINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1º Discussão
EM 22/01/21.